

**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.676, de 18 de julho de 2019.

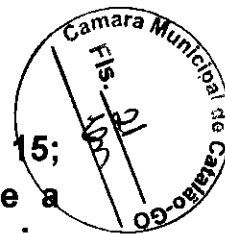
“Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente área de terreno que especifica e institui 02 (duas) faixas de servidão, especificadas abaixo, na Fazenda Catalão de propriedade de Daniel Alan Margon, destinadas a servir para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, consensual ou judicialmente, a área de terra a seguir especificada, declarada de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 1.558, de 26 de junho de 2019:

“Uma gleba de terras na Fazenda Catalão, no perímetro urbano desta cidade, proveniente da matrícula 53.318, de propriedade de Daniel Alan Margon, com área de 1.084,94m².

A área inicia-se junto ao marco 4; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com o seguinte azimuth e distância: 217°12'44", 180,84m, até o ponto 5; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba “C” onde a tubulação é enterrada, com o seguinte azimuth e distância: 307°20'28", 6,00m, até o ponto 14; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com o



seguinte azimuth e distância: 37°12'44", 180,81m, até o ponto 15; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "A" onde a tubulação é enterrada, com o seguinte azimuth e distância: 126°59'46", 6,00m, até o ponto 4; fechando assim o polígono."

Art. 2º - Fica o Município de Catalão, através da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, autorizado a instituir faixa de servidão perpétua de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, necessária à execução do prolongamento da rede coletora de esgoto de Catalão, no imóvel denominado Fazenda Catalão, de propriedade de Daniel Alan Margon, da matrícula 53.318, do CRI local, situada no município e comarca de Catalão, Estado de Goiás, nas duas áreas a seguir descritas e caracterizadas:

"Área I - SERVIDÃO (gleba "A").

Com uma área de 163,49m². O imóvel inicia junto ao ponto 1; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°58'26", 6,00m, até o ponto 2; 182°58'26", 16,92m, até o ponto 3; 216°59'46", 12,17m, até o ponto 4; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "B" onde a tubulação é aérea, com o seguinte azimuth e distância: 306°59'46", 6,00m, até o ponto 15; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°59'46", 10,33m, até o ponto 17; 2°58'26", 15,08m, até o ponto 1; fechando assim o polígono.

Área II, SERVIDÃO (gleba "C").

Com uma área de 1.639,46m². O imóvel inicia junto ao ponto 5; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°20'28", 16,48m, até o ponto 6; 271°27'25", 69,91m, até o ponto 7; 291°31'23", 79,70m, até o ponto 8; 308°18'17", 110,35m, até o ponto 9; daí; segue por divisa com cerca de arame confrontando com propriedade SAE, com o seguinte azimuth e distância: 7°00'42", 7,02m, até o ponto 10; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes



e distâncias: 128°18'17", 113,11m, até o ponto 11; 111°31'23", 77,75m, até o ponto 12; 91°27'25", 65,78m, até o ponto 13; 37°20'28", 13,42m, até o ponto 14; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "B" onde a tubulação é aérea, com o seguinte azimuth e distância: 127°20'28", 6,00m; fechando assim o polígono."

Parágrafo único – A área de terreno a ser adquirida pelo Município de Catalão, bem como as de servidão, destinar-se-ão a possibilitar a continuidade das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário a ser executado pelo Município ou pela SAE.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda, permuta ou desapropriação foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

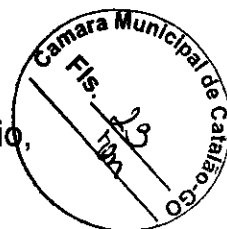
§ 1º - O valor da transação da área a ser adquirida pela municipalidade, será correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação.

§ 2º - O valor da instituição de servidão das duas áreas descritas no Art. 2º desta lei, será correspondente ao valor de mercado do imóvel para a instituição de servidão, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas duas áreas de servidão, conforme avaliação.

§ 3º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento ou conjugação das duas modalidades.

§ 4º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras



inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal